

LEI MUNICIPAL N.º 3.462/2020

Autoriza o Município de Selbach devolver valores descontados Indevidamente a Título de Contribuição Previdenciária ao Fundo de Aposentadoria, Pensão Previdenciária do Servidor Público Municipal (FAPPS), Dando Outras Providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 018/2020, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a devolver os valores descontados indevidamente a Título de Contribuição Previdenciária ao Fundo de Aposentadoria, Pensão Previdenciária do Servidor Público Municipal (FAPPS), aos Servidores Públicos Municipais Concursados, que receberam valores referente a adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais conforme Leis Específicas de criação, Leis Municipais nº 2.671/2009, 2.681/2009 e alterações.

Art. 2º. – Os valores que serão devolvidos observarão a prescrição quinquenal, a contar da data do requerimento administrativo, observado a data da vigência desta lei, devendo ser acrescidos de juros e correção nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 26 de maio de 2020.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.05.2020

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento